

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Exame 1.ª Época - junho 2022

Tópicos de Correção

GRUPO I

1. Não há recurso obrigatório para o MP, sendo facultativo. O artigo 280.º, n.º 3, da CRP, não integra portarias.

2. Eventual Recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade, 2.º tipo – 280.º, n.º 1, alínea b) CRP e 70.º, n.º 1, alínea b) LTC;

- Pressupostos subjetivos – legitimidade – 72.º, n.º 1, alínea b);

- Pressupostos objetivos:

- i. Aplicação efetiva pelo tribunal a quo a norma em causa – questão de inconstitucionalidade suscitada deve ser a “*ratio decidendi*” da decisão recorrida;
- ii. Suscitação prévia da questão de constitucionalidade de forma adequada durante o processo - (280.º, n.º 4 CRP e 72.º, n.º 2 LTC);
- iii. Exaustão das instâncias – 70.º, números e 4; quando a decisão indevidamente recorrida não o admita, por o interessado não ter esgotados os meios impugnatórios previstos no processo principal;
- iv. Menção na petição de recurso dos elementos legalmente exigidos – artigo 75-A, números 1 e 2 – Se A não satisfizesse esses requisitos, mesmo depois do seu aperfeiçoamento;

O caso prático não esclarece se estão verificados os pressupostos descritos, podendo a sua ausência constituir fundamento para indeferimento liminar de recurso (76.º, n.º 2 LTC).

3. Pode haver utilidade processual:

- i. Competência exclusiva do TC para administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional e para a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral;
- ii. O âmbito ou alcance temporal da vigência e dos efeitos que produziu, é jurídico-constitucionalmente irrelevante;
- iii. O Tribunal Constitucional tem, com efeito, entendido que o facto de determinada norma ter sido revogada não é, “*de per se*” suficiente para obstar a sua declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral;
- iv. Eventual tangibilidade do caso julgado (segunda parte do n.º 3, do artigo 282.º, da CRP);
- v. Enorme suscetibilidade da sua reedição, em contextos de crise ou emergência.

GRUPO II

Blanco de Morais, Carlos (2011) *Justiça Constitucional, Tomo II*, Coimbra Editora: Coimbra; pp 968 e ss e 1063 e ss;

Reis Novais, Jorge (2019) *Sistema Português de Fiscalização da Constitucionalidade: Avaliação Crítica*; AAFDL: Lisboa;